



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 E DO § 2º DO ART. 14-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, visando atender à Requisição de Documentos e ou Informações do Tribunal de Contas do Estado no sentido de adequar a situação da composição do Controle Interno do Município, que possui atualmente um quadro de pessoal insuficiente para atender o excesso de demanda do referido setor.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
10 / 04 / 2018



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 E DO § 2º DO ART. 14-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.542/2005, alterado pela Lei Municipal nº nº 2.876/15, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 – A Unidade de Controle Interno será composta por até 4(quatro) servidores, investidos em cargo de provimento efetivo, recrutados dentre as seguintes categorias profissionais:

I – 03 (três) servidores das categorias profissionais de nível superior e técnico, dentre os cargos de Administrador de Empresas, Contador, Economista, Procurador e Técnico em Contabilidade;

II – 01 (um) servidor de nível administrativo detentor do cargo de Auxiliar Administrativo. (NR)

§ 1º A designação de Coordenador-Geral será exercida por um integrante da Unidade de controle interno, com formação superior, que disponha de capacitação técnica e profissional, para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município, observada a idoneidade funcional e pessoal, cabendo sua escolha ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º No caso de impedimento ou afastamento do Coordenador-Geral este será substituído por um membro da Unidade com formação superior.

§ 3º É vedada a lotação de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade de Controle Interno.

§ 4º O valor da remuneração da função gratificada do Coordenador-Geral será aquela definida em lei específica.

§ 5º O Coordenador-Geral do Controle Interno poderá requisitar, temporariamente e sob sua supervisão, servidores com formação superior de outros órgãos, para auxiliar na análise e elaboração de relatórios provenientes de auditorias, hipótese que pela precariedade da convocação não terão direito à gratificação.”

Art. 2º O § 2º do art. 14-A da Lei Municipal nº 1.542/2005, introduzido pela Lei Municipal nº 2.876/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A gratificação é fixada em 15% da referência “A” do nível superior do quadro geral. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal